



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA**

JOSÉ EULLER DE ALMEIDA CORDEIRO

**IMPACTOS DA PANDEMIA NAS PRÁTICAS DE LAZER DA POPULAÇÃO:
REFLEXÕES A PARTIR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DECRETOS
ESTADUAIS DA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE, PARAÍBA
2021**

JOSÉ EULLER DE ALMEIDA CORDEIRO

**IMPACTOS DA PANDEMIA NAS PRÁTICAS DE LAZER DA POPULAÇÃO:
REFLEXÕES A PARTIR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DECRETOS
ESTADUAIS DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/Departamento do Curso de Educação Física - Licenciatura da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Licenciado em Educação Física.

Linha de pesquisa: Estudos Socioculturais na Educação Física.

Orientadora: Profa. Dra. Elaine de Melo Brito Costa

**CAMPINA GRANDE, PARAÍBA
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C794i Cordeiro, José Euler de Almeida.
Impactos da pandemia nas práticas de lazer da população
[manuscrito] : reflexões a partir da análise documental dos
decretos estaduais da Paraíba / Jose Euler de Almeida
Cordeiro. - 2021.

24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Educação Física) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro
de Ciências Biológicas e da Saúde , 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Elaine Melo de Brito Costa ,
Departamento de Educação Física - CCBS."

1. Lazer. 2. Covid-19. 3. Análise documental. I. Título

21. ed. CDD 613.7

JOSÉ EULLER DE ALMEIDA CORDEIRO

**IMPACTOS DA PANDEMIA NAS PRÁTICAS DE LAZER DA POPULAÇÃO:
REFLEXÕES A PARTIR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DECRETOS
ESTADUAIS DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação
/Departamento do Curso de Educação Física
- Licenciatura da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de Licenciado em Educação Física.

Linha de pesquisa: Estudos Socioculturais
na Educação Física

Aprovado em: 07/10/2021.

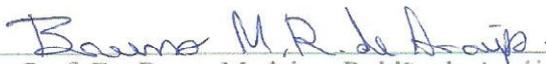
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Elaine de Melo Brito Costa (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Profa. Dra. Dóris Nóbrega de Andrade Laurentino
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Bruno Medeiros Roldão de Araújo
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

A minha família, pelo suporte e apoio
necessário em toda a minha trajetória,
DEDICO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1	Questões conceituais sobre o Lazer	8
2.2	Pandemia da COVID-19 e Lazer	9
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	11
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	11
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
	REFERÊNCIAS	21

IMPACTOS DA PANDEMIA NAS PRÁTICAS DE LAZER DA POPULAÇÃO: REFLEXÕES A PARTIR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DECRETOS ESTADUAIS DA PARAÍBA

José Euler de Almeida Cordeiro*

RESUMO

O presente estudo trata-se de uma análise documental que tem como objetivo identificar e analisar os aspectos das determinações acerca das práticas de lazer nos decretos estaduais emitidos pelo Governo da Paraíba, que dispõem sobre orientações e medidas sanitárias de contingenciamento da COVID-19. É específico do estudo analisar os impactos da pandemia nas práticas de lazer dos paraibanos. O lazer é aqui entendido como necessidade humana e direito social que, em detrimento da crise instaurada pela pandemia, sofreu reconfigurações. Como resultado, pôde-se observar que, desde o primeiro decreto publicado pelo Diário Oficial da Paraíba, em 13 de março de 2020, a partir da adoção do isolamento social, o distanciamento social, a quarentena e a proibição de aglomerações, durante um longo período, os espaços e práticas de lazer foram restringidos. Com a adoção do Plano Novo Normal PB, as medidas passaram a ser mais permissivas, considerando a situação epidemiológica dos municípios, onde o retorno gradativo enfatizava as relações entre lazer, saúde e economia. Com as restrições colocadas pela realidade pandêmica, as práticas de lazer sofreram reconfigurações, ficando em destaque a ocupação dos espaços domésticos, a extensão dessas experiências ao ambiente virtual e a preferência por atividades esportivas e turísticas realizadas ao ar livre com distanciamento social. Assim, o estudo aponta para a necessidade de refletir sobre as condições socioeconômicas e as implicações que têm nas experiências de lazer da população, uma vez que o acesso ao lazer já se colocava de forma desigual desde antes da pandemia. Por fim, sugerem-se novos estudos que abordem as ações políticas realizadas no Estado da Paraíba para a garantia do direito ao lazer na pandemia, bem como, a percepção dos Paraibanos acerca das mudanças sofridas em suas práticas de lazer.

Palavras-chave: Lazer. COVID-19. Análise Documental.

ABSTRACT

This study is a documentary analysis that aims to identify and analyze aspects of the determinations about leisure practices in state decrees issued by the Government of Paraíba, which provide guidelines and sanitary measures of the contingency of COVID-19. It is specific to the study to analyze the impacts of the pandemic on the leisure practices of Paraíba. Leisure is understood here as a human need and a social right that, to the detriment of the crisis brought about by the pandemic, has undergone reconfigurations. As a result, it could be observed that, since the first decree published by the Official Gazette of Paraíba, on March 13, 2020, from the adoption of social isolation, social distancing, quarantine, and the prohibition of agglomerations, during a long period, the spaces and leisure practices were restricted. With the adoption of the Plano Novo Normal PB, the measures became more permissive, considering the epidemiological situation of the municipalities, where the gradual return emphasized the relationships between leisure, health, and economy. With the restrictions placed by the pandemic reality, leisure practices underwent reconfigurations, with emphasis on the

* Estudante de Graduação em Educação Física (Licenciatura); Universidade Estadual da Paraíba; Campina Grande, PB; eullercordeiro.ec@gmail.com.

occupation of domestic spaces, the extension of these experiences to the virtual environment, and the preference for sporting and tourist activities carried out outdoors with social distance. Thus, the study points to the need to reflect on the socioeconomic conditions and the implications they have on the population's leisure experiences since access to leisure was unequally placed even before the pandemic. Finally, new studies are suggested that address the political actions carried out in the State of Paraíba to guarantee the right to leisure in the pandemic, as well as the perception of Paraibanos about the changes suffered in their leisure practices.

Keywords: Leisure. COVID-19. Document Analysis.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 (WHO, 2020), gerou, inevitavelmente, diversas reconfigurações em muitos âmbitos da vida humana em sociedade. O distanciamento social, a necessidade de isolamento social, a mudança de hábitos de higiene, o uso de máscaras, e todas as medidas sanitárias que foram indicadas pela OMS e aderidas em muitos países causaram mudanças significativas na vida da população mundial.

A partir da declaração da OMS, diversos países iniciaram seus planejamentos e estratégias com vista a tomar as providências necessárias em relação à contingência do vírus e diminuição da propagação da doença. Nesse sentido, foram tomadas as providências emergenciais que ditaram condutas e novas regras de comportamento individual e coletivo e organização social.

No Brasil, o Distrito Federal e os estados brasileiros passaram a publicar decretos dispondo quais medidas devem ser adotadas para diminuir a propagação da COVID-19. No dia 13 de março de 2020, foi declarada, por meio do Decreto Nº 40.122, Situação de Emergência no Estado da Paraíba, em detrimento da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus. A partir deste decreto, foi instituído um Comitê de Gestão de Crise, de maneira a organizar e aplicar medidas necessárias de enfrentamento e contingenciamento da COVID-19 (GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2020).

Toda essa situação gerou (e ainda gera) impactos nas condições de vida da população. O trabalho, os estudos, a situação socioeconômica, as práticas sociais, as políticas sofreram reconfigurações, não sendo diferente no campo do lazer, conforme afirma Teodoro et al. (2020, p. 128):

Com a recomendação de distanciamento social e um forte apelo para que todos permanecessem dentro de casa, as relações humanas mudaram, impactando diretamente no mundo das obrigações – notadamente o trabalho – assim como no mundo das não obrigações, aqui representado pelas atividades do âmbito do lazer de cada pessoa [...].

Tais medidas impostas pela realidade pandêmica, demandaram mudanças nas formas de pensar as atividades de lazer. Como ficou por um tempo impossibilitada, por exemplo, a prática de atividades coletivas, que muito importa para o desenvolvimento da dimensão e função social do lazer. Assim, as práticas de lazer sofreram, também, reconfigurações.

É importante pontuar que, no Brasil, a pandemia evidenciou ainda mais a desigualdade social, desde os impactos das diferentes condições socioeconômicas existentes, assim como as questões de classe, raça, gênero e acesso aos direitos sociais e às políticas públicas. Esse cenário de desigualdade chega a causar um agravamento na exclusão social, logo, a garantia dos direitos sociais constitucionais torna-se ainda mais precarizada, refletindo na vida cotidiana da população (MAYOR; SILVA; LOPES, 2020). Sob essa ótica, de acordo com Castilho, Ribeiro e Ungheri (2020, p. 110), “as discussões sobre o lazer devem ir além de sua gênese específica, ou seja, devem considerar a leitura do atual estágio de desmonte dos direitos sociais no país. Sob esse prisma, é necessário inseri-lo na defesa por um conjunto de direitos fundamentais à vida humana”.

Nesse sentido, Kelly (2019) afirma que “o campo de estudos do lazer está diretamente envolvido e amalgamado com as transformações pelas quais a sociedade é moldada, de modo que, dialeticamente, sociedade e lazer sofrem influência um do outro (apud. SILVA, et al., 2020, p. 373).”

O lazer aqui é compreendido como necessidade humana (GOMES, 2014) e direito social constitucional, especialmente por sua capacidade de desenvolvimento humano. A partir dessa compreensão, faz-se necessário refletir sobre como as adoções das medidas necessárias à prevenção da COVID-19 impactam os cenários do lazer.

A partir dessa contextualização, o estudo apresenta a seguinte problemática: quais os impactos dos decretos estaduais da Paraíba sobre o cotidiano da população, especialmente no que diz respeito as práticas de lazer?

O objetivo geral do estudo foi identificar e analisar os aspectos das determinações acerca das práticas de lazer nos decretos estaduais emitidos pelo Governo da Paraíba que dispõem sobre orientações e medidas sanitárias de contingenciamento da COVID-19. Os objetivos específicos: 1) Identificar os impactos das medidas de contingenciamento nas práticas de lazer a partir dos decretos do Estado da Paraíba; 2) Analisar as determinações para as vivências das práticas de Lazer, no sentido de apontar possíveis reconfigurações das práticas de lazer e seus impactos nos modos de vida da população no período de isolamento social.

Diante do cenário exposto, faz-se necessário analisar, discutir e refletir, sobre como o Lazer, entendido como necessidade humana (GOMES, 2014) e direito constitucional sofreu reconfigurações em suas práticas, considerando-o como importante e fundamental campo do desenvolvimento humano (MARCELLINO, 2007). Sendo assim, é fundamental refletir sobre os possíveis impactos das medidas adotadas pelos decretos estaduais do Governo do Estado da Paraíba nas práticas de lazer da população paraibana.

A pesquisa é inovadora e revela-se atual no trato da temática, bem como, torna-se relevante por fortalecer estudos do lazer em diálogo com a pandemia da COVID 19, de forma a fomentar o desenvolvimento de pesquisas e debates na área, bem como, na linha de pesquisa “Estudos Socioculturais em Educação Física”, do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual da Paraíba. Outro aspecto, o estudo representa alinhamento de pesquisa na iniciação científica com os estudos do lazer, que compõe a trajetória de formação acadêmica e de pesquisa junto ao curso de Licenciatura em Educação Física e do Grupo de Pesquisa e Extensão “Corpo, Educação e Linguagens – CEL”.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Questões Conceituais sobre o Lazer

O lazer é um importante campo do desenvolvimento humano e um direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, assim como a Educação, a Saúde, o Trabalho e a Segurança, sendo um fenômeno fundamental no processo de formação dos indivíduos que vivem em sociedade. Sendo um direito social, é necessário entendê-lo também como um direito natural, ou seja, uma necessidade humana, produto cultural resultante das interações sociais e presente em nossa sociedade a partir da vivência lúdica de experiências culturais no tempo/espaço social (GOMES, 2011).

O campo do lazer é permeado por conflitos, tensões e complexidades, permitindo diferentes correntes de pensamentos e conceitos distintos acerca de seus sentidos e significados. É tradicional entender o lazer como fenômeno que se opõe ao trabalho e as obrigações rotineiras, resultante dos processos de urbanização e de industrialização advindos da modernidade. Entretanto, atenta-se para a relevância de desvelar outras possibilidades de se pensar o lazer (GOMES, 2014).

Ao adotar a perspectiva de que o lazer é um fenômeno moderno e urbano-industrial, sendo oposto ao trabalho, corre-se o risco de invisibilizar as vivências do lazer em determinados contextos, “sobretudo, nos minoritários, como os indígenas, ribeirinhos, quilombolas, ciganos e outros.” (GOMES, 2014, p. 15). Neste sentido, é importante pensar o que, como defende

Gomes (2011), “precisa ser tratado como fenômeno social, político, cultural e historicamente situado” (p. 12).

O lazer é também representado pela necessidade de fruir ludicamente diversas práticas sociais constituídas culturalmente, e tal necessidade pode ser satisfeita de muitas formas, a depender dos valores e interesses dos sujeitos, grupos e instituições em diferentes contextos culturais e sociais (GOMES, 2014).

Bramante (2020) afirma que:

O lazer é uma dimensão humana privilegiada para poucos, que se traduz pela vivência lúdica possível, realizada dentro de um contexto marcado pela percepção de liberdade, na maioria das vezes, num tempo-espaço conquistado limitado, cuja qualidade está vinculada a um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas ao longo da vida. Trata-se de uma expressão genuína de vida, que valoriza a magia do inesperado, a subjetividade da experiência única, a riqueza dos sonhos e a gratuidade das relações humanas na plenitude da existência (*apud* TEODORO *et al.* 2020, p. 131)

Dumazedier (1976, 1979) afirma que o lazer possui conteúdos culturais e os classifica em interesses: físicos, artísticos, manuais/práticos, intelectuais e sociais. Camargo (1980) contribui para essa classificação adicionando os interesses turísticos e Schwarts (2003) incluiu ainda os interesses virtuais, que dizem respeito à fruição do lazer nos ambientes virtuais.

Muitas das possibilidades de fruição do lazer partem da vivência coletiva, na interação social dos sujeitos, na relação social com o outro, dependendo do convívio social (MAYO, 2020). Exemplo disto são as festas, confraternizações, atividades esportivas, viagens, shows, apresentações artísticas, ou, até mesmo uma roda de conversa entre amigos em um bar ou restaurante.

As experiências do lazer também acontecem por meio da apropriação e ocupação dos espaços e equipamentos disponíveis para atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais. São exemplos de equipamentos de lazer os teatros, cinemas, centros culturais, salas e salões de dança, centros esportivos, ginásios de esporte, estádios, academias de ginástica, parques urbanos, praças urbanas, hotéis, pistas de skate e muitos outros (PINA, 2014, *apud* PINA *et al.*, 2021).

Segundo Rechia (2017), os ambientes urbanos potencializam três polos distintos que estão em relação direta com o lazer – espaço, tempo e ludicidade – enquanto um fenômeno sociocultural, amplo e complexo, sendo central para o entendimento da sociedade.

Diante da crise instaurada pela Pandemia da COVID-19, a necessidade de contingenciamento e enfrentamento da transmissão do vírus suscitou a adoção de medidas como o isolamento social, distanciamento social, a quarentena e a proibição de aglomerações. Com isso, diversas possibilidades da fruição do lazer, a partir do convívio social e da apropriação dos espaços de lazer, foram suprimidas (ANDRADE, *et al.*, 2021), assim como a dinâmica do espaço e tempo social foi amplamente impactada, em especial no cotidiano da população.

2.2 Pandemia da COVID-19 e Lazer

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19), foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 (WHO, 2020). Trata-se de uma síndrome respiratória aguda grave causada pelo coronavírus 2 (SARS-CoV-2) que teve seu foco inicial em Wuhan, na China, no fim de 2019, e se espalhou rapidamente por outras partes do continente asiático e pelo mundo, sendo alertada como uma doença altamente contagiosa (WESTON e FRIEMAN, 2020). Como resultado disto, foi instaurada uma grave crise no setor da saúde pública e global, com implicações consideráveis às economias e sociedades de todo o mundo (CLEMENTE e STOPPA, 2020).

Desde então, conforme o relatório do Centro de Sistemas Científicos e Engenharia do Johns Hopkins (CSSE), até o dia 3 de outubro de 2021, foram confirmados 234.602.832 casos em 192 países e territórios, com 4.797.283 mortes causadas pela doença (JOHNS HOPKINS UNIVERSITY, 2021). No Brasil, o primeiro caso do Novo Corona Vírus (COVID-19) foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020. Segundo dados do Ministério da Saúde, até o dia 3 de outubro de 2021, foram confirmados 21.459.117 casos e 597.723 óbitos acumulados pela doença¹.

Considerando o alto poder de contágio do Novo Coronavírus e a gravidade da pandemia que se instaurou, os países passaram a adotar estratégias e planejamentos com vista a diminuir a propagação do vírus e mitigar os impactos causados pela doença nos sistemas de saúde e demais setores afetados, como a economia e a educação. Nessa esteira, os estados e municípios brasileiros passaram a publicar decretos, leis, portarias, resoluções etc. com as orientações e medidas a serem tomadas para o enfrentamento à pandemia.

No dia 04 de fevereiro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 188 a qual declarava Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Em 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19 por meio da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 no Diário Oficial da União (DOU).

O Estado da Paraíba declarou Situação de Emergência no dia 13 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 40.122, 13 de março de 2020 (GOVERNO DA PARAÍBA, 2020). A partir daí, novos decretos foram sendo publicados dispondo de medidas e orientações necessárias ao funcionamento de diversos espaços e âmbitos da sociedade, bem como sobre o comportamento coletivo e individual a serem adotados pela população paraibana.

Com vista a evitar a disseminação do vírus em larga escala, foram adotadas algumas medidas clássicas de saúde pública. Dentre essas medidas, destacam-se: o isolamento social, que é a separação de pessoas infectadas com doenças contagiosas de pessoas não infectadas; a quarentena, que implica em restringir o movimento de pessoas que possivelmente estiveram expostas a uma doença contagiosa; e o distanciamento social que é a redução de interações entre pessoas de uma comunidade mais ampla (WILDER-SMITH; FREEDMAN, 2020).

É fato que a crise instaurada pela pandemia e as medidas tomadas para seu controle impactaram significativamente nos mais diversos setores da sociedade e âmbitos do cotidiano da população, não sendo diferente no campo do lazer. O já citado isolamento social somado aos fechamentos e restrições de espaços como teatros, cinemas, praças, praias, centros esportivos, entre outros, causou, inevitavelmente, reconfigurações nas experiências de lazer da população. Sobre isso, conforme Gonçalves,

Esse novo *modus vivendi* interferiu diretamente no lazer da população, tendo em vista que muitas pessoas não puderam sair de suas casas e tiveram que ressignificar, reconfigurar, readaptar e reinventar suas vivências durante a pandemia, considerando tanto a categoria espaço quanto tempo (*et. al.*, 2020, p. 317).

Logo, o distanciamento social limitou diversas possibilidades da vivência das mais diversas práticas de lazer. Nesse sentido, houve maior permanência no ambiente doméstico por grande parte da população. Na residência, as experiências de lazer sofreram reconfigurações, sendo estendidas a vivências por meio do ambiente virtual e das atividades físicas (GONÇALVES, *et. al.* 2020). Em alguns contextos familiares, o trabalho e a educação também dividiram o espaço doméstico, com o sistema de ensino remoto e *home office*, interferindo diretamente no espaço e tempo social da população e nas suas práticas de lazer.

¹ BRASIL, Ministério da Saúde. **Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde**. 2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 3 out. 2021.

As medidas de enfrentamento a pandemia também impactaram diretamente as práticas esportivas coletivas, turismo, eventos culturais que se realizam na aglomeração de pessoas como peças teatrais, apresentações artísticas, circo, shows, entre outros. Logo, a dimensão econômica do lazer sofreu impactos, gerando consequências financeiras no mundo inteiro, demandando ações políticas para pensar estratégias e reconfigurações das práticas e experiências de lazer dos indivíduos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo é de natureza qualitativa, do tipo documental (GIL, 2009; MINAYO, 2012). Os documentos são públicos, digitalizados, publicados no Diário Oficial da Paraíba, do tipo decretos estaduais homologados pelo Governo deste Estado, no período de isolamento social decorrido da Pandemia da COVID-19.

Tais documentos representaram para a pesquisa a fonte de produção de dados disponíveis no site oficial do governo. Foram incluídos no estudo os decretos estaduais publicados na temporalidade março de 2020 (primeiro decreto) até julho de 2021. Os documentos foram obtidos pelo site oficial do Governo da Paraíba e pelo Diário Oficial do Estado. A coleta de dados teve início com o mapeamento dos decretos e a partir deste mapeamento foram identificados 39 decretos.

Na etapa de mapeamento dos Decretos Estaduais foi identificada uma página específica destinada para as publicações acerca das determinações relacionadas à pandemia, denominada de “Legislação COVID-19”, sendo um “espaço que reúne todos os normativos legais publicados pelo Governo da Paraíba relacionados ao coronavírus e ao combate à COVID-19” (GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2020).

A partir da exploração desta página, foi possível identificar que, no período entre 13 de março de 2020, momento em que foi lançado o primeiro decreto estadual que declarava situação de emergência em saúde pública no Estado da Paraíba (PARAÍBA, D40.122/20), e julho de 2021, foram publicados 39 (trinta e nove) decretos, como dito anteriormente.

Após o acesso aos decretos estaduais, o estudo deu início ao procedimento de análise dos dados que, por sua vez, fundamentou-se no método de análise de conteúdo aplicado para a análise e interpretação dos dados, Bardin (2009). Considerando as seguintes etapas: primeiramente, a pré-análise, que se caracterizou pela leitura preliminar dos decretos estaduais, denominada de leitura flutuante. Nessa etapa, a leitura consistiu numa primeira apreciação dos documentos a qual serviu para destaques de conteúdos posteriores, denominada de leitura compreensiva, definindo o *corpus de análise*. Após a leitura flutuante desses documentos, foram considerados para a presente análise os decretos que dispõem sobre determinações e medidas que estão relacionadas direta ou indiretamente às práticas de Lazer da população paraibana, resultando num recorte para 32 (trinta e dois) decretos.

Em seguida, foi realizada a segunda etapa, definida como a exploração do material, que consistiu na análise propriamente dita, em que se buscou os registros mais frequentes, divergências e convergências, recorrências e não-recorrências de conteúdo relacionado às determinações acerca das práticas de lazer, identificando ainda as unidades de registro, para estabelecer as categorias a partir da exploração do material. Por fim, na terceira etapa foi realizado o tratamento dos resultados obtidos e interpretação, que se configurou pela descrição dos resultados e inferência, atingindo os objetivos propostos, articulados ao aporte teórico e a interpretação do pesquisador.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo optou por apresentar os resultados da pesquisa utilizando-se de quadros para melhor organização e apreciação dos dados. Sendo eles: Quadro 1 – Estado de Emergência (Calamidade), Quadro 2. Medidas de Enfrentamento a Pandemia – Prevenção do Contágio, Quadro 3. Plano de Retomada da Economia (Novo Normal PB)

De acordo com a página “Legislação COVID-19” apresenta uma categorização dos decretos nos seguintes tópicos:

1) Estado de Emergência (Calamidade), que são decretos que declaram situação de Emergência e Calamidade no Estado e sinalizam a necessidade de medidas emergenciais excepcionais para o combate à pandemia;

2) Medidas de Enfrentamento à Pandemia - Prevenção de contágio, que dispõem sobre adoção e manutenção de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

3) Proteção Social: adoção de medidas sociais para o combate aos efeitos da COVID-19, como a implementação de ações que visem atenuar o impacto na parcela mais vulnerável da sociedade, por meio da destinação de recursos a programas e projetos de assistência social e distribuição de cestas básicas e produtos de higiene, além das medidas de prevenção de contágio;

4) Estímulo da Economia: adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19;

5) Plano de Retomada da Economia (Novo Normal PB): medidas e estratégias para o alcance de uma situação de melhoria das condições sanitárias ante a COVID-19, e o estabelecimento de parâmetros gerais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

É importante pontuar que em todos os tópicos, puderam ser encontrados decretos que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19. Então, por exemplo, no tópico “Estímulo da Economia” as medidas adotadas não se restringem apenas às medidas econômicas, mas é possível encontrar nesse tópico a manutenção das medidas de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus adotadas em decretos anteriores.

No quadro 1 a seguir estão dispostos os decretos estaduais que declaram situação de emergência e calamidade no Estado da Paraíba, em detrimento da condição pandêmica enfrentada.

Quadro 1 – Estado de Emergência (Calamidade)

DECRETO	DATA	DESCRIÇÃO
N.º 40.122	13/03/20	“Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde. ” [grifos nossos]
N.º 40.134	20/03/20	“ Declara estado de calamidade pública , para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.” [grifos nossos]
Nº 40.194	20/04/20	“ Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba , decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.” [grifos nossos]
N.º 40.652	20/10/20	“ Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba , decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.” [grifos nossos]

Fonte: o autor, com base nos decretos estaduais.

Os decretos acima apresentados sinalizam a necessidade de medidas mais restritivas e excepcionais para o contingenciamento do Novo Corona Vírus, e as suas datas de publicação

marcam os momentos em que a realidade pandêmica demandou maiores esforços de gestão de crise e da colaboração da população em frear os avanços da doença.

A partir do primeiro Decreto Estadual nº 40.122, 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência e Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, foi instituído o Comitê de Gestão de Crise:

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Estadual, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição: I – Gabinete do Governador II – Secretaria de Estado da Saúde; III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV - Procuradoria Geral do Estado; V - Controladoria Geral do Estado; VI - Secretaria de Estado da Fazenda; VII - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social; VIII - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; IX - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; X - Secretaria de Estado da Administração; XI - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional; XII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Algo a ser destacado neste primeiro momento é a composição do Comitê de Gestão de Crise. Percebe-se que a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer não está presente nesse comitê, e a partir disto, levanta-se a discussão sobre essa ausência. Nesse sentido, apesar do lazer ser um direito social e necessidade humana (GOMES, 2014), essa ausência aponta para as necessidades que são prioridades no momento pandêmico, ficando o lazer na base da pirâmide prioritária, não fazendo parte da gestão da crise. O estudo aponta a falta de compreensão da pasta do lazer, no governo da Paraíba, para dialogar com a saúde e a economia, por exemplo. Dimensões estas tão tensionadas no contexto da pandemia.

Seguindo a análise, partir da leitura exploratória dos documentos, puderam ser realizados alguns destaques sobre as recorrências de registros mais frequentes e relacionados às práticas de Lazer, quanto a suspensão, as restrições, e os momentos em que foram permitidos a partir da situação epidemiológica do estado, onde os espaços e equipamentos de lazer foram diretamente atingidos.

Aproximando-se dos estudos de Rechia (2017), afirma-se que os ambientes urbanos potencializam três polos distintos que se relacionam diretamente com o lazer – espaço, tempo e ludicidade. No ambiente urbano, diversas possibilidades de fruição do lazer se dão a partir da apropriação dos espaços e equipamentos de lazer. Os equipamentos de lazer podem ser específicos e não específicos, sendo os específicos pensados e planejados para a prática de lazer e os não específicos são os que em sua gênese não foram pensados para o lazer, mas que teve seu uso ressignificado para o lazer. São exemplos: os teatros, centros culturais, cinemas, salas e salões de dança, estádios, centros esportivos, ginásios de esporte, academias de ginástica, parques, praças, hotéis, pistas de skate e muitos outros (PINA, 2014 *apud* PINA, *et al.*, 2021).

Segundo Dumazedier (1976, 1979), o lazer possui conteúdos culturais, os quais ele classifica pelos interesses: intelectuais, físicos, artísticos, manuais/práticos e sociais. Camargo (1980) contribuiu para essa classificação ao adicionar os interesses turísticos e Schwarts (2003) incluiu os interesses virtuais.

Observa-se que os espaços e equipamentos de lazer são mencionados frequentemente nos documentos, contendo determinações sobre a suspensão ou as restrições necessárias para seus funcionamentos. Tais espaços e atividades identificadas nos documentos são: I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados; II - shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados; IV - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano; V - hotéis, pousadas e similares; VI - missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas; VII - evento de massa ou de grande porte: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política com fluxo excepcional de pessoas.

A partir daqui, serão apresentados os destaques e as unidades de registro que dizem respeito às determinações relacionadas aos espaços e práticas de lazer identificadas nos decretos. A apresentação seguirá a organização em quadros, divididos em dois momentos: primeiro, serão apresentados os registros nos decretos do tópico “Medidas de Enfrentamento a Pandemia – Prevenção do Contágio”; em seguida, serão apresentados os dados referentes aos decretos do tópico “Plano de Retomada da Economia (Novo Normal PB)”.

No quadro a seguir, estão apresentados os textos dos documentos dos Decretos Estaduais, bem como as datas de suas publicações, em que foram identificados registros sobre as medidas e orientações relacionadas as práticas e espaços de lazer. Os decretos abaixo fazem parte do tópico “Medidas de Enfrentamento a Pandemia – Prevenção do Contágio”.

Quadro 2 – Medidas de Enfrentamento a Pandemia – Prevenção do Contágio

DECRETO	DATA	UNIDADES DE REGISTRO
Nº 40.128	19/03/20	“Art. 3º [...] § 1º Fica recomendada, pelo mesmo prazo previsto no caput, a suspensão ou cancelamento de quaisquer eventos de massa ou de grande porte. § 2º Para fins deste Decreto, considera-se evento de massa ou de grande porte a atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas.” (Art. 3º) [grifos nossos]
Nº 40.135	21/03/20	“Art. 3º [...] fica suspenso [...] o funcionamento de: I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados; II – shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados; [...] VI – embarcações turísticas, de esporte e lazer, em todo o litoral paraibano. [...] Art. 4º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas. ” [grifos nossos]
Nº 40.141	27/03/20	“Art. 1º [...] ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas no art. 3º, do Decreto Estadual nº 40.135 de 22 de março de 2020 [...]”
Nº 40.169	04/04/20	“Art. 1º [...] fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020 [...]”
Nº 40.188	18/04/20	“Art. 1º [...] fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020 [...]”
Nº 40.217	02/05/20	“Art. 1º [...] permanece suspenso o funcionamento de: I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados; II – shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados; [...] V – embarcações turísticas, de esporte e lazer, em todo o litoral paraibano; e cerimônias religiosas. Art. 2º Fica prorrogada [...], a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas. ” [grifos nossos]
Nº 40.242	16/05/20	“Art. 1º [...] fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, em todo o território estadual, o funcionamento de: I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados; II – shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados; [...] V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano. Art. 2º Fica proibida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas. ” [grifos nossos]
Nº 40.288	30/05/20	“Art. 1º [...] ficam prorrogadas, em todo o território estadual, todas as medidas adotadas no Decreto 40.242, de 16 de maio de 2020 [...]”
Nº 40.930	21/12/20	“Art. 3º Fica recomendado a todos os municípios paraibanos que não promovam quaisquer eventos alusivos à comemoração da passagem de ano, especialmente aqueles que possam promover a aglomeração de pessoas. ” [grifos nossos]
Nº 41.086	08/03/21	“Art. 6º poderão funcionar também [...], as seguintes atividades: [...] II – academias, até 21:00 horas; III – escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas; [...] V – hotéis, pousadas e similares; [...] Art. 7º [...] fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas

		presenciais. [grifos nossos]
--	--	-------------------------------------

Fonte: o autor, com base nos decretos estaduais.

Percebe-se que os decretos expostos acima apresentam um padrão de organização sobre as adoções de medidas emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, no qual, na maioria dos decretos (com exceção do Decreto Estadual nº 41.086, de 08 de março de 2021) permanecem suspensos: eventos de massa ou de grande porte a atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política; academias, ginásios e centros esportivos; II – shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados; V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano e as missas, cultos e cerimônias religiosas.

Destaca-se o Decreto Estadual nº 40.128, 19 de março de 2020, em que, no Art. 3º veda-se as “atividades que envolvam aglomeração de pessoas”, no § 1º fica recomendada a “suspensão ou cancelamento de quaisquer eventos de massa ou de grande porte, que é especificado no § 2º como “atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política.”

Como determinação ainda do decreto nº 40.128, 19 de março de 2020, foi marcada para o dia 19 de março 2020 uma reunião entre o Ministério Público Estadual e a Federação Paraibana de Futebol para a suspensão do Campeonato Paraibano de Futebol.

Em alguns momentos, os decretos apenas mantêm ou prorrogam o prazo das suspensões já recomendadas em decretos anteriores, promovendo a manutenção das medidas já adotadas. É o caso dos Decretos Estaduais Nº 40.141, de 27 de março de 2020, Nº 40.169, de 04 de abril de 2020, Nº 40.188, de 18 de abril de 20 e Nº 40.288, de 30 de maio de 2020.

Um padrão que se percebe está relacionado às datas de publicação dos decretos. Destaca-se que nos primeiros decretos se mantém um intervalo de menos de uma semana entre suas publicações, o que pode apontar para o momento em que ainda se estava estruturando melhores estratégias para o combate à pandemia. A partir do decreto nº 40.169, de 04 de abril de 2020, os intervalos das publicações entre um decreto e outro mantêm o padrão de duas semanas, que se encerra no decreto nº 40.288, de 30 de maio de 2020. Percebe-se a partir daí, um padrão das medidas adotadas, o que pode sinalizar uma consolidação das estratégias de enfrentamento à COVID-19. Após isso, são lançados mais dois decretos (nº 40.930, de 21 de dezembro de 2020 e nº 41.086, de 08 de março de 2021) que já contam com considerações acerca das medidas dispostas no Plano de Retomada da Economia (Plano Novo Normal PB), que foi adotado por meio do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de julho de 2020.

Como consequência das medidas adotadas, o espaço doméstico foi um dos principais espaços disponíveis para a vivência do lazer. Neste sentido, houve maior permanência no ambiente doméstico por grande parte da população. Na residência, as experiências de lazer sofreram reconfigurações, sendo destacadas as vivências por meio do ambiente virtual (GONÇALVES, *et al.* 2020).

Vivências como viagens, atividades esportivas coletivas, visitas a museus, praias, bares e restaurantes foram restringidas. Logo, houve um aumento em larga escala do uso de plataformas digitais como *Youtube*, *Netflix*, *Globoplay*, e outras plataformas de *streaming*, redes sociais, canais de televisão. No âmbito dos estudos e trabalhos, o uso de aplicativos como *Zoom*, *Google Meet*, *Google Classroom*, aumentaram significativamente, passando a fazer parte do cotidiano das pessoas (CLEMENTE; STOPPA, 2020). Assim, a casa se tornou um ambiente importante para as experiências de lazer, tanto no âmbito virtual, com a apreciação de filmes e apresentações artísticas por meio de *lives*, como na vivência de atividades físicas.

Com o fechamento das academias de ginástica, houve um aumento exponencial de 271% de download de aplicativos de atividades físicas como o Nike Training e Adidas Training.

A busca por acessórios e equipamentos de treino, como halter, colchonetes e elásticos, também cresceram (CLEMENTE; STOPPA, 2020).

Outro reflexo dos cuidados adotados nesse período, é que as práticas de atividade física que antes eram realizadas de maneira coletiva, com contato direto entre as pessoas, passaram a ser restringidas, logo, as atividades individuais ou em dupla, desenvolvidas em espaços abertos e arejados como ruas e praças, passaram a ser os mais recomendados e praticados, bem como os exercícios físicos nos ambientes domésticos. A exemplo disso, a prática do ciclismo cresceu consideravelmente na pandemia, por ser uma prática segura, que mantém o distanciamento social e é desenvolvida ao ar livre. A busca por essa prática aqueceu o mercado de bicicletas, que registrou aumento médio de 50% nas vendas em maio de 2020, segundo levantamento realizado pela Aliança Bike (Associação Brasileira do Setor de Bicicletas)².

Outro exemplo relevante diz respeito ao crescimento da prática do esporte *Beach Tennis* tanto nas cidades litorâneas quanto nas cidades do interior da Paraíba, como Campina Grande, cidade em que o esporte ganha cada vez mais adeptos³. Esse crescimento se dá pelo fato de ser um esporte que permite manter um distanciamento entre os participantes, sendo praticado em um espaço aberto e amplo, proporcionando uma segurança em relação a transmissão da COVID-19.

Nessa conjuntura de adaptação das vivências de lazer, algumas barreiras socioculturais são levantadas e se tornam mais evidentes, no que tange às questões econômicas, acesso à tecnologia, acesso à internet, grau de instrução, e reordenamento do espaço e tempo social em relação ao tempo de trabalho. Outro ponto que se evidencia é que, segundo Marcellino (2006, *apud* CLEMENTE; STOPPA, 2020, p. 467) “somente uma parcela privilegiada da população possui condições satisfatórias de vivenciar o lazer em seus lares”. Por isso, o lazer em tempos de pandemia no Brasil apresenta características de exclusão social mais evidentes, sendo desigual o acesso aos direitos sociais como educação, saúde e lazer, o que coloca a mostra problemas sociais cotidianos que já eram enfrentados antes dessa crise (COUTO; RESENDE; MEDINA, 2021).

A seguir, no quadro 3, estarão dispostas as medidas adotadas em relação às práticas de lazer a partir do Plano Novo Normal PB, complementado pelo tópico “Proteção Social”.

Quadro 3 – Plano de Retomada da Economia (Novo Normal PB)

DECRETO	DATA	UNIDADE DE REGISTRO
Nº 40.304	12/06/20	“Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira [...]: II - shoppings centers , exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (delivery); [...] V - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online , bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos , neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.” [grifos nossos]
Nº 41.053	23/02/21	“Art. 7º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja [...] poderão funcionar [...] a seguintes atividades: [...] II – academias, até 21:00 horas ; III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas ; [...]V – hotéis, pousadas e similares [....]” [grifos nossos]
Nº 41.120	25/03/21	Art. 1º [...] poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] XXII – hotéis, pousadas e similares; XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery) [...] § 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no caput. [...] Art. 3º [...] fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas

² Disponível em: ALIANÇA BIKE. **Após queda no início da pandemia, mercado se recupera e venda de bicicletas apresenta alta de 50% em relação ao mesmo período de 2019**. Mai. 2020 Disponível em: <https://aliancabike.org.br/aumento-nas-vendas-de-bicicletas/>.

³ Disponível em: GLOBO ESPORTE PB. **Beach tennis ganha cada vez mais adeptos em Campina Grande**. Fev. 2021. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9304972/?s=0s>.

		presenciais. [grifos nossos]
Nº 41.142	02/04/21	“Art. 2º [...] a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas. Art. 5º [...] poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] II – academias; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...] Art. 9º [...]§ 3º Os estádios pertencentes ao Estado voltarão a funcionar apenas para os jogos de futebol profissional, sem público, observando o protocolo específico. [grifos nossos]
Nº 41.175	17/04/21	“Art. 2º [...] os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas [...] Art. 2º [...] fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade e com a utilização de áreas abertas [...] Art. 5º Poderão funcionar também [...] as seguintes atividades: II – academias; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...]” [grifos nossos]
Nº 41.219	01/05/21	“Art. 1º Ficam prorrogadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Nº 41.175, de 17 de abril de 2021, até o dia 19 de maio de 2021.”
Nº 41.269	19/05/21	“Art. 4º Poderão funcionar também [...] as seguintes atividades: II – academias; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...] Art. 5º [...] realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas [...]” [grifos nossos]
Nº 41.323	02/06/21	“Art. 1º [...] os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local [...] Art. 4º Poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] III – hotéis, pousadas e similares; Art. 5º e missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local [...] Art. 12º [...] fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território estadual. ” [grifos nossos]
Nº41.352	17/06/21	“Art. 4º Poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] II – academias, com 30% da capacidade; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...] Art. 5º [...] a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local. [...] Art. 11º [...] fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território estadual. Art. 12º Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares. [...] Art. 13º Fica recomendado aos municípios que decretem o fechamento de praias, parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer [...]” [grifos nossos]
Nº 41.396	03/07/21	“Art. 4º Poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] II – academias, com 50% da capacidade; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...] Art. 5º [...] realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.” [grifos nossos]
Nº 41.431	15/07/21	“Art. 4º Poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] II – academias, com 50% da capacidade; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...] Art. 5º [...] realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local. [...] Art. 11º fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 30% por cento da capacidade [...]” [grifos nossos]
Nº 41.461	31/07/21	“Art. 4º Poderão funcionar [...] as seguintes atividades: [...] II – academias, com 50% da capacidade; III – escolinhas de esporte; [...] V – hotéis, pousadas e similares [...] Art. 5º [...] realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias

		religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.
--	--	---

Fonte: o autor, com base nos decretos estaduais.

Os decretos apresentados no quadro acima fazem parte do tópico do “Plano de Retomada da Economia” (Plano Novo Normal PB), e dispõem sobre a adoção de parâmetros gerais para o retorno do funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual. Em complemento, foram adicionados os Decretos nº 41.120, de 25 de março de 2021 e nº 41.142, de 2 de abril de 2021, publicados no tópico “Proteção Social”.

Observa-se, em comparação aos decretos apresentados no quadro 2, que os presentes decretos possuem medidas mais permissivas em relação aos espaços e práticas de lazer, no entanto, ainda com restrições. Isso se dá pela adoção do Plano Novo Normal PB.

O Plano Novo Normal PB é adotado no estado por meio do Decreto Estadual nº 40.304, publicado em 12 de julho de 2020, visando a retomada gradual e responsável das atividades normais. O plano possui parâmetros acerca das medidas a serem tomadas pelos municípios para possibilitar o retorno gradual do funcionamento de variados setores da economia. Para isso, são premissas desse modelo: a classificação dos municípios por “bandeiras”, refletindo o estágio da pandemia; a abordagem das atividades dos diversos segmentos da sociedade de acordo com o risco de propagação do vírus; e a adoção de protocolos de operações pelos segmentos para a redução do risco de contágio nas suas atividades.

A classificação dos municípios por “bandeiras” leva em consideração a utilização de quatro conjuntos de indicadores comportamentais, epidemiológicos e do sistema de saúde e dois indicadores de calibragem: Taxa Obediência ao Isolamento Social (TOIS); Taxa de Progressão de Casos Novos (PCN); Taxa de Letalidade (TLO); Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH); Calibrados pela Taxa Imunização e Número básico de reprodução do vírus (R zero). Nesse sentido, os municípios podem ser classificados nas cores vermelha, com restrições adicionais de locomoção; laranja, com o funcionamento apenas das atividades essenciais; amarela, possuindo restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia; e verde, com todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social (GOVERNO DA PARAÍBA, 2020).

A partir desses decretos, os espaços e as práticas de lazer são permitidos, ainda com restrições, mas caminhando para o retorno gradual e responsável. Mantendo um padrão acerca da organização das medidas de contingenciamento do Novo Corona Vírus, os decretos do Plano Novo normal PB, em boa parte permitem o funcionamento dos espaços de lazer, porém, pontuando sempre restrições que variam entre 30% da ocupação, 50% da ocupação, toque de recolher, funcionamento exclusivo para delivery, e a permissão sem restrições.

No cenário em que os decretos são publicados, alguns consideram a melhora na situação epidemiológica do estado, analisando os indicadores do Plano Novo Normal PB. Assim, as medidas passam a se tornar menos restritivas e encaminham para um retorno gradual das atividades normais. É importante ressaltar que as medidas apresentadas nesses decretos consideram as determinações do plano em relação as bandeiras que indicam a situação de cada município, tendo medidas mais ou menos restritivas, dependendo das bandeiras.

Com a volta do funcionamento de hotéis e pousadas, ocorreram mudanças no âmbito do turismo. Segundo a PBtur (Empresa Paraibana de Turismo S/A), a pandemia mudou o perfil do turista e dos destinos turísticos da Paraíba. Os turistas passaram a ser de regiões mais próximas a Paraíba e os destinos mais procurados são os que proporcionam experiências ao ar livre, como o Ecoturismo, por se distanciarem dos grandes pontos turísticos que concentram aglomeração de pessoas. Assim, os destinos da Paraíba mais procurados pelos turistas tem sido os parques

como a Pedra da Boca, em Araruna; o Lajedo de Pai Mateus, em Cabaceiras; e o Pico do Jabre, em Maturéia⁴.

Alguns decretos não estiveram apresentados no quadro, por não apresentarem registros específicos sobre os espaços e práticas de lazer, mas merecem destaque por determinações acerca do trabalho e da educação, visto que tais medidas influenciam diretamente na dinâmica do cotidiano da população paraibana, e, conseqüentemente nas experiências de lazer. Os Decretos nº 40.136, de 21 de março de 2020 e nº 40.168, de 04 de abril de 2020 dispõem sobre a adoção do trabalho remoto (*home office*) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, com exceção atividades que não podem ser executadas de forma remota. Já o Decreto Nº 40.188, de 18 de abril de 2020 determina a suspensão das aulas presenciais (que já estavam em recesso desde o dia 19 de março de 2020) nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual.

Em relação ao retorno das aulas presenciais, dois decretos dispõem sobre como deve se dar esse processo. Trata-se do Decreto Nº 40.574, de 24 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB), bem como o Decreto Nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que tem como objetivo assegurar o retorno seguro às aulas presenciais.

Nessa direção, a partir da compreensão crítica de que o lazer é um fenômeno social historicamente situado, político, cultural, e que dialoga com o campo da educação, do trabalho, é possível afirmar que as reconfigurações acerca das práticas de lazer também impactaram o setor econômico da sociedade em diversos âmbitos, sobretudo nos âmbitos do turismo, eventos de massa, eventos esportivos e atividades de natureza cultural.

Sobre as suspensões acerca de espaços como teatro, circos, eventos de massa, Pina (*et al.* 2021, p. 57) afirma:

Os segmentos econômicos e socioculturais do lazer, do turismo, dos eventos, da recreação e do entretenimento foram os primeiros a fechar os seus espaços de atendimento, e, provavelmente, serão os últimos a reabrir ou a retornar às suas atividades. Foram vítimas de sua própria especificidade básica, a de reunirem pessoas nas suas atividades e experiências, o que se tornou impossível, diante de uma pandemia provocada por um vírus contagioso.

Com a suspensão desses espaços natureza cultural, a dimensão econômica do lazer e da cultura foi fortemente abalada. Fato é que, com isso, artistas circenses, músicos, dançarinos, atores, entre outros artistas paraibanos, enfrentaram desafios financeiros durante a pandemia⁵. Nesse sentido, destaca-se a “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 40.595, de 20 de setembro de 2020, que trata sobre a adoção de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, como a destinação de recursos em benefício de artistas, espaços, agentes e iniciativas culturais dos municípios.

Sobre a instituição do termo “Novo Normal” para essa fase de retorno gradual as atividades econômicas, Versiani (2020) faz alguns questionamentos a partir do prisma socioeconômico da população brasileira, considerando que nem todas as pessoas possuem as mesmas condições de realizar seu trabalho em *home office*, ou se arriscar nas ruas para garantir o seu sustento; de ficar em casa e ter condições mínimas de conforto e acesso ao saneamento

⁴ Disponível em: G1 PB. **Pandemia muda perfil do turismo na Paraíba, e número de visitantes cai no verão.** 28 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/02/28/pandemia-muda-perfil-do-turismo-na-paraiba-e-numero-de-visitantes-cai-no-verao.ghtml>.

⁵ Disponível em: BOM DIA PARAÍBA. **Artistas enfrentam dificuldade por causa da pandemia, na PB.** 22 abr. 2020. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9456045/>

básico; do acesso às aulas online por meio de uma boa internet, ou não ter acesso à merenda, que para muitos é a refeição mais nutritiva do dia. A partir disso, Versiani (2020) reflete:

Nesse sentido, talvez devêssemos antes de instituir o “novo normal” como parte da solução, nos perguntar: esse “novo normal” é para quem? Será que todos temos as mesmas condições de vivenciá-lo da mesma forma? (p. 557).

Essas reflexões estão intimamente relacionadas às experiências de lazer dos sujeitos, visto que o lazer é fenômeno social, político, cultural e historicamente situado (GOMES, 2014). Por isso, é importante refletir sobre as tensões que já vinham acontecendo no campo do lazer desde antes da pandemia, inclusive nos desafios relacionados à sua garantia como uma necessidade humana e direito social e a frequente associação como forma de mercadoria. Nessa perspectiva, é importante pensar outros caminhos para o lazer em busca de um melhor desenvolvimento social e emancipação humana. O lazer entendido enquanto dimensão da cultura, é fundamentalmente ligado ao cotidiano e ao exercício social e de cidadania dos sujeitos, a partir de sua garantia enquanto um direito. Assim, o exercício do lazer como um direito social está intimamente ligado à emancipação dos indivíduos em sociedade, a partir da possibilidade de fruir práticas fundamentais a reprodução social da vida, não apenas vivenciando um lazer passivo, mas superando a alienação posta pelo lazer como mercadoria de consumo. (VERSIANI, 2020).

Diante desta crise enfrentada pela humanidade, em que as barreiras socioculturais são expostas, o lazer se coloca como um campo fundamental que não pode ser negligenciado. É necessário reforçar o olhar para o lazer como um importante campo do desenvolvimento humano, entendendo-o como fenômeno historicamente situado e que se relaciona diretamente com as mudanças que acontecem na sociedade. A partir desse olhar, é possível afirmar que o lazer enquanto direito social e necessidade humana precisa de ações políticas que tornem o seu acesso mais democrático.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como finalidade identificar e analisar os aspectos das determinações acerca das práticas de lazer nos decretos estaduais emitidos pelo Governo da Paraíba que dispõem sobre orientações e medidas sanitárias de contingenciamento da covid-19. Considera-se aqui o lazer como necessidade humana e dimensão da cultura, sendo um direito social garantido constitucionalmente.

A análise dos decretos mostra que desde o primeiro decreto lançado em 13 de março de 2020, durante um longo período espaços e atividades de lazer foram restringidas, com a adoção de medidas como o isolamento social, a quarentena, o distanciamento social e a proibição de atividades que promovam aglomerações. Com a adoção do Plano Novo Normal PB tais medidas passaram a ser mais permissivas, considerando a classificação dos municípios por bandeiras. Outros decretos como os que dizem respeito ao trabalho remoto e a suspensão das aulas presenciais também foram trazidos para o debate por entender que influenciam diretamente na dinâmica do cotidiano dos sujeitos.

Com as restrições colocadas pela realidade pandêmica, as práticas de lazer sofreram reconfigurações, ficando em destaque a ocupação dos espaços domésticos e a extensão dessas experiências ao ambiente virtual. Assim, o ambiente digital passou a ser impulsionado para determinada parcela da sociedade com a necessidade de lazer e trabalho. Nesse sentido, a dimensão do espaço e tempo social do lazer foi levado a questão na medida em que o ambiente de trabalho (*home office*) se mistura com a dinâmica da residência.

Outro destaque apontado diz respeito as práticas de atividade física e esportivas praticadas coletivamente que, em decorrência das restrições dos decretos, passa a ser

recomendada a preferência a atividades individuais, em dupla, ou com número reduzido de pessoas, realizadas ao ar livre, bem como a utilização do espaço doméstico para exercícios físicos. Nesse cenário, cresce o esporte do ciclismo e a busca pelo Ecoturismo.

Diante da realidade pandêmica, entender o lazer enquanto dimensão da cultura humana pressupõe um olhar acerca das potencialidades desse campo para o desenvolvimento social e da emancipação humana, no sentido de vivenciá-lo e compreendê-lo como um fenômeno político e historicamente situado. Assim, as mudanças sofridas nos diversos setores da sociedade, também impactaram o campo do lazer, e, por isso, para os desafios impostos, atuais e futuros, faz-se importante pensar em caminhos que apontem para uma maior democratização do lazer para a população e possibilitem o desenvolvimento dos indivíduos em sociedade.

O estudo aponta para a necessidade de refletir sobre as condições socioeconômicas e as implicações que têm nas experiências de lazer, haja vista que o acesso ao lazer já se colocava de forma desigual desde antes da pandemia. O crescimento do uso dos ambientes virtuais, internet, e plataformas de *streaming* diz respeito a uma parcela da população, porém, outra parcela não tem esse acesso. Portanto, compreender o lazer como dimensão do cotidiano dos sujeitos, que está presente em todos os tempos, lugares e contextos, entendendo-o como fenômeno político e historicamente situado, implica em refletir sobre essas tensões que estão intimamente ligadas à garantia do direito ao lazer e pensar sobre como esse debate pode ressignificar o acesso a essa dimensão da cultura humana.

Em conclusão, entendendo a importância de ações e políticas públicas para a garantia do lazer como um direito social e constitucional, o presente estudo aponta para a necessidade de estudos futuros que identifiquem e promovam discussões acerca das ações ou a ausência de ações políticas do Estado da Paraíba e municípios para a garantia do direito ao lazer no período da pandemia. O estudo também atenta para a necessidade de pesquisas futuras que busquem identificar e compreender as narrativas da população paraibana sobre suas percepções acerca das mudanças em suas vidas no âmbito do lazer, no período da pandemia e agora diante deste retorno gradual das atividades, abrindo-se outra possibilidade de agenda de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, S. M. B. de. et al. Lazer na cidade em tempos de pandemia: construindo diálogos com a comunidade. **Extensão em Foco**, [S.l.], n. 23, jun. 2021. ISSN 2358-7180. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/ef.v0i23.80613>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/80613>. Acesso em: 02 out. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Ed. rev. e atual. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CASTILHO, C. T.; RIBEIRO, S. P.; UNGHERI, B. O. Distanciamento Social e Tempo Livre: Paradoxos Vivenciados por Estudantes da Universidade Estadual de Minas Gerais no Âmbito do Lazer. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 93–125, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.25216. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25216>. Acesso em: 3 out. 2021.

CAMARGO, L.O.L. **O que é lazer?** São Paulo: Brasiliense, 1980.

CLEMENTE, A. C. F.; STOPPA, E. A. Lazer Doméstico em Tempos de Pandemia da Covid-

19. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 460–484, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.25524.

Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25524>. Acesso em: 3 out. 2021.

COUTO, A. C. P.; REZENDE, F. H. F.; MEDINA, A. C. R. Os Impactos Causados pelos Decretos da Prefeitura de Belo Horizonte no Lazer da População em Tempos de Pandemia. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 190–215, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.25421. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25421>. Acesso em: 5 out. 2021.

DUMAZEDIER, J. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1976.

DUMAZEDIER, J. **Sociologia empírica do lazer**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, C. L. Estudos do Lazer e Geopolítica do Conhecimento. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 14, n. 3, 2011. DOI: 10.35699/1981-3171.2011.762. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/762>. Acesso em: 2 out. 2021.

GOMES, C. L. Lazer: necessidade humana e dimensão da cultura. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**, v. 1, n. 1, p. 3-20, 2014. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/430>. Acesso em: 1 out. 2021.

GONÇALVES, S.; LOPES, R. M. R.; SOUSA, M. de; MARODIN, T. G. Percepção de Segurança e Risco de Contágio por Covid-19 Durante as Vivências de Lazer do Residente do Rio Grande do Norte. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 309–340, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.25438. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25438>. Acesso em: 3 out. 2021.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Diretrizes do Plano Novo Normal PB: retomada gradual e responsável das atividades**. 2021. Disponível em:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/legislacao-covid-19>. Acesso em: 29 set. 2021.

JOHN HOPKINS UNIVERSITY (JHU CCA). **COVID-19 Dashboard**. 2021. Disponível em:

<https://www.arcgis.com/apps/dashboards/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 3 out. 2021.

MARCELLINO, N. C.(org.). **Lazer e cultura**. Campinas-SP: Alínea, 2007.

MAYOR, S. T. S. Impactos no Lazer: Perspectivas a partir da Pandemia do Novo Coronavírus. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 3, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25546>. Acesso em: 2 out. 2021.

MINAYO, M. C. de S. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. Ciências da saúde coletiva [online]. 2012, vol.17, n.3, pp.621-626. ISSN 1413-8123. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n3/v17n3a07.pdf>. Acesso em: 21 maio. 2021.

PINA, L. W. A. C. et al. A RESIDÊNCIA COMO ESPAÇO PARA O LAZER DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**, v. 8, n. 2, p. 55-75, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/25031/28073>. Acesso em: 02 out. 2020.

RECHIA, Simone. Atividades físicas e esportivas e as cidades. **Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano no Brasil**, 2017.

SCHWARTZ, G. M. **O conteúdo virtual**: contemporizando Dumazedier. Licere, Belo Horizonte: UFMG, v. 2, n. 6, p. 23-31, 2003.

SILVA, R. L.; FUKUSHIMA, R. L. M.; TEODORO, A. P. E. G.; CARMO, E. G. do; PACHECO, J. P. S.; SCHWARTZ, G. M.; TAVARES, G. H. Lazer e Cultura Digital: Abordagens sobre E-Leisure em Periódicos do JCR. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 4, p. 372–399, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.26876. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/26876>. Acesso em: 21 maio. 2021

TEODORO, A. P. E. G.; BRITO, G. A. P. de; CAMARGO, L. A. R.; SILVA, M. R. da; BRAMANTE, A. C. A Dimensão Tempo na Gestão das Experiências de Lazer em Período de Pandemia da Covid-19 no Brasil. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 126–162, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.25305. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25305>. Acesso em: 21 maio. 2021.

VERSIANI, I. V. L. Lazer e Pandemia: Desafios e Perspectivas a partir do Desenvolvimento Social. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, [S. l.], v. 23, n. 4, p. 554–588, 2020. DOI: 10.35699/2447-6218.2020.26879. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/26879>. Acesso em: 1 out. 2021.

WESTON, S.; FRIEMAN, M. B. COVID-19: knowns, unknowns, and questions. **Msphere**, v. 5, n. 2, p. e00203-20, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1128/mSphere.00203-20>. Disponível em: <https://journals.asm.org/doi/full/10.1128/mSphere.00203-20>. Acesso em: 3 out. 2020.

WHO. **Coronavirus disease (COVID-19) pandemic**. 2020. Disponível em: World Health Organization: https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus2019?gclid=Cj0KCQjww_f2BR C.ARIsAP3zarGKVOyMSa1jr_wx9f18EdZINFKYFASOALKUX0WFXVZqBqaD3nWFwFwaAhtdEALw_wcB. Acesso em: 7 jun. 2021.

WILDER-SMITH, A.; FREEDMAN, D. O. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. **Journal of Travel Medicine**, v. 27, p. 1-4. DOI: <http://doi.org/10.1093/jtm/taaa020>. Acesso em 03 out. 2021.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, pela presença permanente e pela graça protetora e abundante, por me acompanhar em todos os momentos e lugares, e por me dar forças para concluir mais esta etapa.

A minha família, por todo o suporte, apoio e investimento, por acreditarem em mim e me incentivarem, em especial, minha mãe, Maria do Socorro de Almeida, o meu pai Eudes Antônio de França Cordeiro e os meus irmãos José Eudson de Almeida Cordeiro, Ana Letícia de Almeida Cordeiro e Sannzia Larissa Almeida Gomes.

A minha namorada, Julia Rebeca de Araújo Costa Pereira, por ser parte fundamental deste processo, me incentivando e acreditando nos meus sonhos, por todo o apoio, companheirismo e amor que me passa a cada dia.

Aos meus amigos, em especial Thereza Cordeiro, Lucas Fragoso e Marcos Fragoso, pelos encontros repletos de alegria, companheirismo e leveza, que foram fundamentais no último ano.

A professora Elaine Melo de Brito Costa, por todas as oportunidades que me ofereceu, por ter acreditado e confiado em mim e por toda a contribuição na minha vida acadêmica e pessoal.

Aos meus colegas de curso, em especial Bruno Araújo Tomaz, por todas as tardes de estudos e conversas que partilhamos, João Helder, pelo companheirismo e amizade, todos do grupo “Separados pelo Corona”, e todos os meus colegas de turma.